



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.513/2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR
– “SABOR DE IMIGRANTE” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2023, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – “SABOR DE IMIGRANTE”, subsidiando anualmente até 04 (quatro) projetos.

Art. 2º. O programa tem por finalidade primordial, o incentivo às agroindústrias familiares legalmente constituídas neste Município, através de auxílio financeiro para aquisição de materiais e equipamentos, visando o aumento e a modernização da produção, assim como, agregando valor na produção primária e na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único. Considerar-se-á legalmente constituída a agroindústria familiar que comprovar possuir a documentação aprovada ou em não sendo esse o caso, pelo menos devidamente protocolada junto ao respectivo órgão competente, como por exemplo, SIM, CISPOA ou SIF (nos casos de produtos de origem animal) ou Secretaria e/ou Ministério (nos casos de produtos de origem vegetal).

Art. 3º. Através do presente Programa, poderão ser concedidos auxílios financeiros para subsidiar a aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios, bem como, outros itens e materiais necessários a modernização e melhoria dos processos produtivos.

Art. 4º. Serão consideradas beneficiárias até 4 (quatro) agroindústrias familiares por ano, desde que, encaminhem toda documentação exigida, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e se enquadrem nas normas do Programa.

§1º. Por documentação exigida entende-se:

a) Requerimento à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante, solicitando o auxílio e destacando detalhadamente no que será aplicado.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.513/2023

Fl. 02

b) Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP em vigor.

c) Comprovante de que a agroindústria está em situação ativa (Alvará Sanitário) ou comprovante (protocolo) de encaminhamento junto ao respectivo órgão competente.

§2º. Sempre que houver mais de 4 (quatro) agroindústrias familiares, as quais, tenham encaminhado toda documentação no período hábil, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Imigrante, a escolha das agroindústrias beneficiadas de cada ano.

§3º. A mesma agroindústria familiar não poderá receber o auxílio financeiro de que trata este programa, novamente no ano subsequente ao que recebeu o incentivo.

Art. 5º. Sendo definidas as agroindústrias familiares beneficiadas, será expedida Autorização subscrita pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo representante da agroindústria familiar, liberando a aquisição dos itens citados no respectivo pedido, bem como, será formalizado o Termo de Compromisso, no qual, a agroindústria familiar, comprometer-se-á a continuar operando suas atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo Único. O não atendimento do disposto no caput deste artigo, ensejará na devolução imediata, integral e corrigida monetariamente dos valores recebidos através do presente Programa, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

Art. 6º. Além dos documentos elencados no §1º do art. 4º desta Lei, as agroindústrias familiares, interessadas neste Programa, deverão estar quites com os respectivos tributos municipais no momento do encaminhamento do pedido de participação no Programa, bem como, no momento da apresentação e encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do auxílio concedido.

Art. 7º. Dos prazos:

I – Os responsáveis pelas agroindústrias familiares interessadas em participar do Programa deverão encaminhar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sua solicitação e documentos necessários, no período compreendido entre o **primeiro dia útil do mês de setembro até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.**

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.513/2023

Fl. 03

II – A apresentação e o respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do auxílio financeiro recebido, deverá ser feita, até o **último dia útil do mês de novembro**, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que após fazer análise, encaminhará ao setor de Contabilidade da Administração Pública para efetivação do pagamento.

Art. 8º. Do valor e requisitos do auxílio financeiro:

I – O valor do auxílio financeiro ficará limitado a **R\$5.000,00** (cinco mil reais), por agroindústria familiar beneficiada, sendo pago após comprovação do uso deste valor, diretamente a agroindústria, através de depósito em conta bancária indicada.

II – Para efetivamente receber o valor do auxílio financeiro, a agroindústria deverá apresentar o seguinte:

a) A Autorização para aquisição do item/material indicado no requerimento recebido por ocasião do término do prazo para pedidos e/ou da reunião do CMDR, no caso de necessidade de escolha por parte deste.

b) Os documentos fiscais de forma legível, emitidos e assinados em nome e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Agroindústria familiar, que demonstre a compra dos materiais/equipamentos referentes a aplicação deste Programa.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Agricultura., Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo andamento, controle e fiscalização deste Programa.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Munic. da Agricultura. Meio Amb. E Des. Econ.
Atividade/Projeto:	20.605.0032.2049 - INCENTIVO AS AGROINDUSTRIAS
Despesa:	3.3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de agosto de 2023.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado eletronicamente pelo(a) GERMANO STEVENS em 2023/08/24
CPF: 029.480.920-00, Sec. Munic. da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Assinado por: GERMANO STEVENS em 2023/08/24
Verificação: https://www.imigrante-rs.com.br/portal/verificacao/assinatura/69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se